Projeto de Lei nº 219/2024
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão dos Direitos Humanos, das Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade sobre o Projeto de Lei nº 219/2024 de autoria do Vereador Aldo Clemente, que "Dispõe sobre editais de concursos públicos e veda a existência de cláusula de barreira, proibindo a eliminação automática dos candidatos que atingirem a nota mínima estabelecida no edital, e dá outras providências.". **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 219/2024, de autoria do Vereador Aldo Clemente, o qual dispõe sobre editais de concursos públicos e veda a existência de cláusula de barreira, proibindo a eliminação automática dos candidatos que atingirem a nota mínima estabelecida no edital, e dá outras providências.

Através de Certidão acostada ao processo (fls. 05 e 06), o Setor Legislativo informou não haver proposições semelhantes nesta Casa Legislativa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou acerca da legalidade da matéria e, por conseguinte, apresentou o parecer pela aprovação da matéria.

Por fim, chega a esta Comissão dos Direitos Humanos, das Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade, com relatoria desta Edil, para emitir o parecer sobre o projeto.

Eis o que importa relatar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto ora apresentado visa estabelecer que os editais de concursos públicos de provas ou de provas e títulos abertos no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão prever a especificação do número de vagas dos cargos a serem providos, tal medida também deverá ser aplicada a este Poder Legislativo. (art. 1º)

A presente proposição encontra-se cabível, legítima e constitucional, conforme já explicitado no parecer analisado pela Procuradoria Jurídica do Legislativo desta Casa, visa assegurar maior segurança jurídica aos candidatos, evitando eliminações injustas e maximizar o aproveitamento de candidatos aprovados em concursos públicos produzindo o cadastro reserva ou não, de acordo com o edital, bem como evitar a realização de novos concursos para cargos já ocupados por candidatos aprovados em concursos anteriores do mesmo órgão.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local, além de poder suplementar legislação federal ou estadual.

Importa mencionar que o Direito a assistência aos desamparados é garantido por força constitucional enquanto um Direito Social, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988:

> Art. 6º **São direitos sociais** a **educação**, a saúde, a alimentação, **o trabalho,** a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifei)

Por versar de tema tão relevante e necessário para o Município do Natal, entendemos que a presente proposição é de extrema importância para a sociedade, devendo ser aprovada pelos pares.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 219/2024, do Vereador Aldo Clemente.

É como voto.

Natal, 04 de fevereiro de 2026.

Brisa Bracchi
Vereadora PT